

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2013
(do Senhor **GONZAGA PATRIOTA**)

Dispõe sobre a emissão de fatura eletrônica pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão de fatura eletrônica pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

Art. 2º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a disponibilizar a opção de informar a fatura eletrônica ao consumidor.

Art. 3º A fatura eletrônica poderá ser informada por correio eletrônico ou Serviço de Mensagens Curtas - SMS, enviadas através de um aparelho celular, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

Art. 4º A fatura eletrônica deverá informar de forma discriminada todos os itens, inclusive o código de barras para pagamento.

Art. 5º A emissão da fatura eletrônica será facultada ao consumidor, que deverá optar ou não pelo fornecimento desse serviço.

§ 1º Essa opção será feita quando da contratação do serviço público ou privado.

§ 2º Para os contratos já em vigor, essa opção será disponibilizada ao consumidor, que deverá aceitar ou rejeitar o fornecimento da fatura eletrônica, sendo feito um adendo ao contrato com a sua opção.

8DC58E7F30

8DC58E7F30

Art. 6º Fica facultado às pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados cobrar os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta lei.

Parágrafo único. A cobrança pelo serviço só poderá ser feita daquele consumidor que optar pelo seu recebimento.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto surgiu de uma sugestão feita pelo eleitor, Sr. Victor Raniery Moura Matos, que diante da última greve dos correios, que coincidiu com a greve dos bancários, ficou prejudicado diante da dificuldade de receber e pagar a fatura do seu cartão de crédito.

Sempre que essas instituições fazem greves, a população sofre com a insegurança de não saber se receberá suas contas e conseguirá pagá-las no prazo. O atraso no pagamento acarreta altos juros e multas.

As empresas prestadoras de serviços públicos ou privados sempre fazem, quando da contratação de seus serviços, um cadastro do consumidor, que deve fornecer, entre outros dados, telefone celular e correio eletrônico.

Diante da disponibilidade desses dados, a empresa pode enviar ao consumidor a fatura eletrônica, que é um documento semelhante a uma fatura convencional, mas no formato eletrônico, ou seja, desmaterializada.

Esse serviço, que inclusive já é oferecido por muitas empresas, sem nenhum custo adicional, vai beneficiar o consumidor, que não se preocupará mais com atrasos na entrega das suas contas. Mas, além disso, ajudará a

8DC58E7F30

8DC58E7F30

preservar o meio ambiente, pois o consumo de papel será reduzido, assim como a produção de lixo.

Em razão da relevância desse tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Federal **GONZAGA PATRIOTA – PSB/PE**

8DC58E7F30
8DC58E7F30